

## SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR.....	1
Atas.....	1
ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL .....	7
Portarias.....	7
ATOS DO CENTROS DE ESTUDOS.....	13
Editais .....	13
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	14
Extratos.....	14
Erratas .....	15
ATOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS.....	15
Portarias.....	15
ATOS DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS .....	15
Portarias.....	15

## ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2025–2027

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Defensor Público-Geral

**DIEGO CESAR DOS SANTOS**  
Subdefensor Público-Geral

**RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO**  
Subdefensora Pública do Interior e de Atuação Estratégica

**HANS LUCAS IMMICH**  
Corregedor-Geral

**JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO**  
Corregedor Auxiliar

**SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOVISCH**  
Chefe de Gabinete

**FELIPE DE MELO CATARINO**  
Secretário-Geral do Conselho Superior

**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**  
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

## CONSELHO SUPERIOR BIÊNIO 2024–2026

**LÍVIA CARVALHO CANTADORI IGLECIAS**  
Conselheira — Defensora Pública de Nível 4

**RICARDO DE CARVALHO**  
Conselheiro — Defensor Público de Nível 4

**JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA**  
Conselheiro — Defensor Público de Nível 3

**RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES**  
Conselheiro — Defensor Público de Nível 3

**JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO**  
Conselheiro — Defensor Público de Nível 2

**RAFAELLA ROCHA SILVA**  
Conselheira — Defensora Pública de Nível 2

## EXPEDIENTES

**Diagramação:** Seção do Diário Oficial (SDO)  
**Projeto gráfico:** Diretoria de Comunicação (DCOM)

ALINE  
GASPAR  
PEREIRA:0879897  
7911  
798977911

Assinado de  
forma digital por  
ALINE GASPAR  
PEREIRA:0879897  
7911  
Dados: 2026.04.15  
14:42:52 -04'00'



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Gov. Jorge Teixeira, n.º 1722, bairro Embraatel  
CEP: 76820-846 — Porto Velho, Rondônia

[www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)

## ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

### Atas

Ata da 318ª (tricentésima décima oitava) Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Sessão Ordinária. Reuniram-se em Sessão Ordinária, no dia 10 de abril de 2026, às 13h, na sala de reuniões do edifício-sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em Porto Velho, o Conselheiro Nato, Defensor Público-Geral do Estado e Presidente da Sessão, VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA; o Conselheiro Nato, Subdefensor Público-Geral, DIEGO CÉSAR DOS SANTOS; o Conselheiro Nato, Corregedor-Geral, HANS LUCAS IMMICH; o Conselheiro Eleito, Defensor Público de Nível 4, RICARDO DE CARVALHO (ausente justificadamente); a Conselheira Eleita, Defensora Pública de Nível 4, LÍVIA CARVALHO CANTADORI IGLECIAS (videoconferência); os Conselheiros Eleitos de Nível 3, Defensores Públicos JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA e RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES; a Conselheira Eleita de Nível 2, Defensora Pública RAFAELLA ROCHA SILVA; o Conselheiro Eleito de Nível 1, Defensor Público JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO; a Defensora Pública ALINE DAYANE RIBEIRO DA LUZ, Presidenta da Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado de Rondônia e o Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, HEBERT NOVAES DA COSTA. O Presidente realizou a contagem de presentes e, havendo quórum regimental (art. 71 do RI) com a presença inicial de 8 (oito) conselheiros(as) votantes, declarou instalada e aberta a reunião. [cont.]

O Presidente determinou ao Secretário-Geral do Conselho Superior a leitura da pauta, na qual constou os seguintes procedimentos: Item 01: Processo n.º 3001.110507.2023 – Classe: Avaliação de Estágio Probatório – Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Membro ou Membro da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – Interessado(a): Defensora Pública Liz Vieira Machado – Relator(a): Hans Lucas Immich. Item 02: Processo n.º 3001.110509.2023 – Classe: Avaliação de Estágio Probatório – Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Membro ou Membro da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – Interessado(a): Defensor Público Jonathan Alves de Oliveira – Relator(a): Hans Lucas Immich. Item 03: Processo n.º 3001.102601.2026 – Classe: Projeto de resolução – Assunto: Altera a Resolução n.º 03/2013-CS/DPERO e dá outras providências – Requerente(s): Corregedoria-Auxiliar – Relator(a): Rafaella Rocha Silva. Item 04: Processo n.º 3001.107710.2025 – Classe: Projeto de resolução – Assunto: Altera a Resolução n.º 30/2015-CSDPE/RO e dá outras providências – Requerente(s): Defensora Pública Lívia Carvalho Cantadori Iglecias – Relator(a): Rafaella Rocha Silva. Item 05: Processo n.º 3001.113532.2025 – Classe: Projeto de resolução – Assunto: Instituir o Núcleo de Defesa ao Consumidor (NUDECON) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências – Requerente(s): Defensoria-Pública Geral, Subdefensoria Pública do Interior e de Atuação Estratégica, Defensor Público Leonardo Werneck de Carvalho e Defensora Pública Morgana Lígia Batista de Carvalho – Relator(a): Lívia Carvalho Cantadori Iglecias. Item 06: Processo n.º 3001.102167.2026 – Classe: Projeto de resolução – Assunto: Altera a Resolução n.º 23/2014-CSDPE/RO e dá outras providências – Requerente(s): Eduardo Guimarães Borges – Relator(a): Lívia Carvalho Cantadori Iglecias. Item 07: Processo n.º 3001.108357.2025 – Classe: Comissão especial ou grupo de trabalho – Assunto: Designar integrantes para a Comissão de estágio probatório de Defensores e Defensoras – Requerente(s): Defensor Público Hans Lucas Immich – Relator(a): João Verde Navarro França Pereira. I. Verificação de ata (art. 74 do RI): Sem verificações; II. Comunicações e requerimentos (art. 75 do RI): Foram registradas as inscrições para sustentação oral do servidor Grieco da Costa Lidoni e da Defensora Pública Dra. Lívia Carvalho Cantadori Iglecias, referente ao item 04 da Ordem do Dia; III. Relato sobre providências (art. 76 do RI): Sem providências a relatar; IV. Momento aberto (art. 77 do RI): Não houve inscritos para o momento aberto. Em seguida, passou aos itens da pauta: Item 01: Processo n.º 3001.110507.2023 – Classe: Avaliação de Estágio Probatório – Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Membro ou Membro da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – Interessado(a): Defensora Pública Liz Vieira Machado – Relator(a): Hans Lucas Immich. O Presidente da sessão, Victor Hugo de Souza Lima, declarou aberta a reunião do Conselho Superior e concedeu a palavra ao relator para o início dos trabalhos. Ao iniciar a apreciação do item, o Relator submeteu à deliberação do Colegiado a possibilidade de apresentação de relatório conjunto referente à Defensora Pública Substituta Dra. Liz Vieira Machado e ao Defensor Público Substituto Dr. Jonathan Alves de Oliveira, considerando que ambos foram avaliados pela mesma comissão processante, com fundamento na análise de idênticos requisitos. Submetida a matéria à apreciação, não houve objeções, restando autorizada, por unanimidade, a apresentação conjunta do relatório. Ato contínuo, o Conselheiro Relator procedeu à apresentação do relatório final de estágio probatório referente à Defensora Pública Liz Vieira Machado, nomeada por meio da Portaria n.º 1330/2023/GAB/DPE e empossada em exercício em 18 de julho de 2023. Informou que a membro exerceu relevantes atividades institucionais durante o período avaliado. Destacou que a Comissão de Estágio Probatório concluiu, por unanimidade, pelo preenchimento de todos os requisitos de aptidão, tais como idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e produtividade, tendo a Corregedoria-Geral emitido parecer favorável à confirmação da interessada na carreira. O Colegiado teceu amplos elogios à Defensora Pública, destacando sua inteligência, diligência e atuação resolutiva, com capacidade de identificar e implementar medidas eficazes em favor dos assistidos, inclusive mediante contato fora da rotina institucional. Foram ressaltadas, ainda, sua atuação brilhante nas comarcas por onde passou, notadamente em Machadinho do Oeste e atualmente em Ji-Paraná, com destaque para sua constante busca por soluções inovadoras em favor dos assistidos. Registrou-se, também, o reconhecimento local pelo seu trabalho, deixando legado relevante nas unidades em que atuou, além de sua postura dedicada, proativa e profundamente comprometida com a missão institucional. Submetido à deliberação, o Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o estágio probatório da Dra. Liz Vieira Machado, confirmando-a na carreira de Defensora Pública do Estado de Rondônia. Item 02: Processo n.º 3001.110509.2023 – Classe: Avaliação de Estágio Probatório – Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Membro ou Membro da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – Interessado(a): Defensor Público Jonathan Alves de Oliveira – Relator(a): Hans Lucas Immich. O Conselheiro Relator, Dr. Hans Lucas Immich (Corregedor-Geral), apresentou o relatório final de estágio probatório referente ao Defensor Público Dr. Jonathan Alves de Oliveira, nomeado por meio da Portaria n.º 1330/2023/GAB/DPE e empossado em exercício em 18 de julho de 2023. Registrou que o membro desempenhou, ao longo do período avaliativo, atividades relevantes e compatíveis com as atribuições do cargo. A Comissão de Estágio Probatório concluiu, de forma unânime, pelo preenchimento de todos os requisitos legais, tendo a Corregedoria-Geral igualmente se manifestado favoravelmente à confirmação na carreira. Foram ressaltadas, ainda, sua atuação destacada na comarca de Alvorada do Oeste, com forte inserção na comunidade local e desempenho altamente relevante tanto na área criminal quanto no atendimento à população em geral, inclusive por meio de ações sociais e atendimentos realizados fora do expediente regular. Destacou-se, ademais, sua atuação no âmbito do Tribunal do Júri, sempre com elevado comprometimento, sensibilidade e excelência técnica, sendo amplamente reconhecido pelo impacto positivo de seu trabalho na região. Submetido à deliberação, o Conselho Superior aprovou, à unanimidade, o estágio probatório do Defensor Público Dr. Jonathan Alves de Oliveira, confirmando-o na carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia. Item 03: Processo n.º 3001.102601.2026 – Classe: Projeto de resolução – Assunto: Altera a Resolução n.º 03/2013-CS/DPERO e dá outras providências – Requerente(s): Corregedoria-Auxiliar – Relator(a): Rafaella Rocha Silva. Em sequência à ordem do dia, o Presidente conferiu a palavra à Dra. Rafaella Rocha Silva, Relatora do Item 03, que passou à leitura de seu voto e esclareceu os principais pontos da proposta de alteração da Resolução n.º 03/2013-CS/DPERO, de iniciativa da Corregedoria-Auxiliar, destacando as inovações voltadas ao aprimoramento dos critérios de substituição automática no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia. A Conselheira Relatora, ao iniciar a exposição, consignou que a proposta se inseriu no contexto de aperfeiçoamento do regime de substituições automáticas, com vistas à racionalização administrativa e à uniformização dos procedimentos internos. Na sequência, esclareceu que a iniciativa teve por objetivo instituir critérios objetivos para a substituição automática nas unidades com múltiplas titularidades, conferindo maior previsibilidade à organização do serviço. Prosseguindo, destacou que também se buscou ajustar a ordem de substituição entre as Defensorias Públicas com atuação nas varas de família da capital, de modo a conferir maior coerência e eficiência ao fluxo de afastamentos. Por fim, registrou que a proposta contemplou a previsão expressa de substituição recíproca entre a 27ª e a 28ª Defensorias Públicas de Porto Velho, reforçando a uniformidade do regime aplicável. Concluiu assentando que as alterações propostas visaram assegurar maior continuidade do serviço, isonomia na distribuição de encargos e segurança jurídica. Na análise do mérito, consignou que a primeira alteração disciplinou a substituição automática entre titularidades de uma mesma unidade, estabelecendo critérios objetivos conforme a composição organizacional, com previsão de substituição recíproca em pares nas unidades com número par de titularidades, substituição sequencial e circular nas

unidades com três titularidades e modelo híbrido nas unidades com número ímpar superior a três. No tocante à segunda alteração, registrou que o modelo de substituição nas Defensorias das varas de família da capital passou do sistema circular para o sistema de substituição em pares, medida que simplificou a complexidade de organização dos afastamentos e confere maior uniformidade institucional. Quanto à terceira alteração, consignou tratar-se da explicitação de regra de substituição recíproca entre a 27ª e a 28ª Defensorias Públicas de Porto Velho, contribuindo para maior clareza normativa e segurança jurídica. Ressaltou, ainda, que, em análise do arcabouço normativo vigente, verificou-se que a Resolução n.º 03/2013-CS/DPERO sofreu múltiplas alterações ao longo dos anos, as quais, em parte, não aparentavam estar integralmente consolidadas no texto principal, o que pode resultar em dificuldades de leitura sistêmica e na compreensão unificada do regime de substituições, em razão da dispersão normativa sobre a matéria. Destacou, ainda, que algumas unidades permanecem disciplinadas sob modelo de substituição circular, enquanto outras adotam modelo de substituição recíproca, com diferentes dinâmicas administrativas conforme a disciplina normativa aplicável. Diante disso, sugeriu o encaminhamento de pedido de providências à Corregedoria-Geral para que promovesse revisão geral da Resolução n.º 03/2013-CS/DPERO e demais atos normativos correlatos, com vistas à consolidação normativa, uniformização dos critérios de substituição, correção de inconsistências e adequação à realidade institucional. Ao final, votou pela aprovação integral da minuta apresentada, com o encaminhamento sugerido. O Conselho Superior consignou a relevância da proposta, por se tratar de matéria sensível e já identificada no âmbito institucional, com reflexos diretos na organização das substituições, na rotina administrativa e na gestão de afastamentos. Registrou-se tratar-se de tema recorrente na prática institucional, cuja disciplina normativa contribui para maior previsibilidade, racionalidade e segurança na gestão de férias, licenças, casamentos e demais afastamentos, bem como para a redução de soluções casuísticas. Destacou-se a necessidade de revisão ampla e sistematizada das normas vigentes, com vistas à consolidação normativa, uniformização de procedimentos e aprimoramento da leitura sistêmica das resoluções, diante da multiplicidade de alterações ao longo dos anos. Nesse contexto, ressaltou-se tratar-se de medida inserida em esforço institucional contínuo de aperfeiçoamento normativo e organizacional, com atuação articulada de defensores, defensoras, servidores e servidoras, voltada à melhoria da organização e otimização dos recursos institucionais, com foco na eficiência e modernização administrativa. Submetida a matéria à votação, o Conselho Superior acolheu o voto da Relatora, aprovando a proposta e os encaminhamentos por unanimidade, nos termos apresentados. Item 04: Processo n.º 3001.107710.2025 – Classe: Projeto de resolução – Assunto: Altera a Resolução n.º 30/2015-CSDPE/RO e dá outras providências – Requerente(s): Defensora Pública Lívia Carvalho Cantadori Iglecias – Relator(a): Rafaella Rocha Silva. Prosseguindo-se à pauta, o Presidente submeteu o processo à apreciação do Conselho e, em seguida, concedeu a palavra à Conselheira Relatora, Dra. Rafaella Rocha Silva, à leitura do relatório de seu voto. A Conselheira Relatora esclareceu tratar-se de proposta de alteração da Resolução n.º 30/2015-CS/DPERO, a qual disciplina a concessão de folga compensatória a Defensores(as) Públicos(as) e a Assessores(as) de Defensor(a) Público(a) que atuam em regime de plantão judiciário, com o escopo de aperfeiçoar o critério de apuração da atuação em plantão nas hipóteses em que este se inicia em um semestre e se encerra em outro, ampliar a quantidade de dias de folga compensatória e o limite semestral atualmente previsto para os(as) Assessores(as), bem como prever a possibilidade de conversão das referidas folgas compensatórias em pecúnia. Registrou que a matéria foi submetida à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, em razão de possível impacto orçamentário e financeiro, para análise de viabilidade e estimativa de despesa, inclusive quanto à eventual regulamentação da gratificação de plantão prevista no art. 15, II, da Lei Complementar n.º 703/2013. Contudo, a unidade técnica informou a inexistência de lastro orçamentário suficiente no exercício de 2025 para a realização dos estudos de impacto, condicionando sua continuidade à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2026. Consignou, ainda, manifestação da Defensoria Pública-Geral informando que a matéria se encontra em análise interna, com estudos em andamento voltados à eventual regulamentação da gratificação de plantão, não havendo, até o momento, manifestação conclusiva da área orçamentária quanto aos impactos financeiros. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente franqueou a palavra ao servidor Grieco, Técnico da Defensoria Pública e Assessor em regime de plantão, o qual, em síntese, afirmou que se manifestava em nome da categoria dos(as) servidores(as) da instituição, destacando a necessidade de reconhecimento institucional do trabalho desempenhado por assessores e assessoras. Sustentou que a categoria enfrenta desigualdade remuneratória em comparação a carreiras equivalentes de outros órgãos, bem como defasagem salarial acumulada ao longo do tempo, além de crescente quadro de adoecimento relacionado às condições de trabalho, especialmente no contexto dos plantões. Asseverou que a Defensoria Pública já possui excelência reconhecida externamente, a qual decorre diretamente do trabalho conjunto de defensores, servidores e demais colaboradores. Esclareceu que os assessores atuam em regime de plantão com disponibilidade integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias consecutivos, cumulativamente às atividades ordinárias, percebendo, atualmente, 5 (cinco) dias de folga por plantão, sem remuneração específica pelos dias de efetiva disponibilidade. Alegou, ainda, a existência de previsão normativa de gratificação de plantão ainda não devidamente regulamentada no âmbito da carreira, o que acarretaria ausência de contraprestação considerada adequada. Comparou a situação com a de servidores do Tribunal de Justiça, onde haveria pagamento de valores adicionais e concessão de folgas por plantão realizado. Por fim, relatou impactos do regime de trabalho na saúde mental dos servidores, com aumento de afastamentos, defendendo que a Defensoria Pública possui capacidade institucional para compatibilizar a continuidade do serviço com a valorização de seus quadros. Reforçou a necessidade de maior reconhecimento da categoria, tanto sob o aspecto remuneratório quanto das condições de trabalho, destacando que a excelência do serviço prestado pela instituição decorre do trabalho conjunto de defensores, assessores e demais servidores. Encerrada a sustentação oral do servidor Grieco, o Presidente agradeceu a manifestação e, em seguida, franqueou a palavra à Conselheira Dra. Lívia, proponente da matéria, para apresentação de suas considerações. A Dra. Lívia, com a palavra, agradeceu ao Presidente e cumprimentou todos que acompanham a sessão, bem como registrou ter recebido manifestação da Associação dos Servidores da Defensoria Pública pela aprovação da proposta. Esclareceu que a proposta foi apresentada em 16 de julho de 2025, pouco após sua posse como conselheira, e que sua tramitação enfrentou entraves burocráticos relacionados a estudos de impacto orçamentário. Mencionou que, após decisão do Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de conversão de folgas em pecúnia encontra-se prejudicada. Acrescentou, contudo, que, em sua compreensão, o aumento do limite de folgas decorrentes do regime de plantão para assessores e assessoras é medida essencial. Para ilustrar essa situação, relatou que, em unidades do interior, onde há apenas dois assessores que se revezam em regime de plantão contínuo ao longo do ano, com sobrecarga acentuada em períodos de férias. Destacou que os assessores atuam na linha de frente do atendimento, elaboração de minutas e petições, enquanto defensores e defensoras exercem atividades próprias de sua função institucional. Asseverou que a concessão de folgas depende de autorização da chefia imediata, garantindo a continuidade do serviço público, inexistindo risco de prejuízo institucional. Reconheceu a limitação atual quanto à conversão em pecúnia, mas reafirmou os fundamentos da proposta e solicitou sua aprovação. Por fim, reforçou a necessidade de valorização dos servidores e servidoras em regime de plantão, destacando impactos na saúde mental e evasão de profissionais, e agradeceu a manifestação da Associação dos Servidores da

Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Encerrada a sustentação oral da Conselheira Dra. Livia, o Presidente agradeceu as considerações apresentadas e, em seguida, devolveu a palavra à Conselheira Dra. Rafaella para prosseguimento do voto. A Conselheira iniciou registrando o reconhecimento à manifestação da Associação dos Servidores da Defensoria Pública e às sustentações orais, destacando a clareza, objetividade e relevância das contribuições, as quais contribuíram para o enriquecimento do debate. Ressalvou, contudo, que a proposta, tal como apresentada, demanda prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro ainda não concluído, o que impede sua deliberação plena à luz das normas de responsabilidade fiscal. No item I, entendeu pelo acolhimento, por inexistir fundamento lógico ou jurídico para a negativa de folgas compensatórias quando o plantão, iniciado em um semestre e encerrado em outro, perfaz o período mínimo exigido de 7 (sete) dias. Asseverou que a divisão semestral possui natureza meramente organizacional e não pode acarretar prejuízo ao servidor, propondo a adequação da norma para que a apuração observe a escala oficialmente publicada pela Corregedoria-Geral, independentemente da divisão entre semestres. Quanto aos itens II e III, entendeu pela inviabilidade de acolhimento, diante da ausência de previsão legal nas Leis n.º 68/92 e Complementar n.º 703/2013 para conversão de folgas compensatórias em pecúnia, bem como da inexistência de dotação orçamentária específica para tal finalidade. Acrescentou, ainda, que o Supremo Tribunal Federal fixou tese de repercussão geral que veda a instituição ou manutenção de parcelas indenizatórias por meio de atos infralegais, entendimento de observância obrigatória pela Defensoria Pública, o que reforça a impossibilidade de criação da medida por resolução. Destacou, ainda, que a ampliação de folgas não se mostra compatível com o interesse público, na medida em que poderia comprometer a continuidade do serviço, considerando o regime de dedicação integral dos assessores e os demais períodos de afastamento legalmente previstos. No que se refere à saúde mental, ponderou que a temática deve ser analisada com cautela e dentro de uma perspectiva institucional mais ampla, observando-se que a Defensoria Pública já assegura jornada reduzida de 6 (seis) horas, além de recesso forense, o que contribui para a organização da rotina de trabalho. Nesse contexto, entendeu que a ampliação de folgas, tal como pretendida, não se apresenta como a medida mais adequada para enfrentamento da questão, devendo eventuais demandas nessa seara serem tratadas de forma sistêmica e compatível com a continuidade e a eficiência do serviço público. Por outro lado, observou que já há previsão legal de gratificação de plantão, devida por semana trabalhada, nos termos da Lei Complementar n.º 703/2013, pendente apenas de regulamentação interna. Assim, propôs o encaminhamento da matéria ao Defensor Público-Geral para que, após os devidos estudos de impacto, seja promovida a regulamentação pertinente. Encerrada sua fundamentação, a Conselheira encerrou sua manifestação e votou pelo acolhimento do item I; pela rejeição dos itens II e III, por inviabilidade jurídica e orçamentária; e pelo encaminhamento da matéria ao Defensor Público-Geral para regulamentação da gratificação de plantão já prevista em lei, após os estudos necessários. Aberta a matéria para discussão, houve consenso quanto à necessidade de aprimoramento do item I, a fim de conferir maior clareza normativa e uniformidade na aplicação do regramento, reconhecendo-se que a divisão semestral possui natureza meramente administrativa e não deve prejudicar o cômputo das folgas quando cumprido o período mínimo de plantão. Em relação aos itens II e III, verificou-se convergência quanto à inviabilidade jurídica da conversão de folgas em pecúnia, diante da ausência de previsão legal, da inexistência de dotação orçamentária específica e do entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal que veda a criação de parcelas indenizatórias por atos infralegais. No curso dos debates, foi ressaltada a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da continuidade do serviço público, bem como a importância de se evitar ampliação excessiva de afastamentos que possam comprometer o funcionamento institucional. Destacou-se, ainda, que a questão do equilíbrio da jornada deve ser tratada de forma estruturada e sistêmica. Foram suscitadas, ainda, reflexões acerca de possíveis aprimoramentos na organização dos plantões, incluindo alternativas relacionadas à regionalização das escalas e à gestão dos canais de atendimento, como telefonia e aplicativos de mensagens, temas apontados como passíveis de estudo e desenvolvimento futuro no âmbito institucional. O Presidente destacou o firme compromisso da Administração Superior com a valorização dos servidores e o contínuo aprimoramento das condições de trabalho, ressaltando que a gestão vem envidando esforços para implementar políticas institucionais voltadas ao bem-estar e à melhoria dos benefícios. Reafirmou, ainda, que a matéria será objeto de avaliação administrativa pela Defensoria Pública-Geral, observadas as etapas legais necessárias, a viabilidade jurídica e orçamentária, os limites impostos pela responsabilidade fiscal e a conveniência institucional, como medida de contínuo aperfeiçoamento da política de gestão de pessoas. Nesse contexto, foi apresentada emenda pelo Conselheiro Dr. Jean, na qual propôs a concessão de sete dias de folga para cada escala de sete dias de plantão, limitada a sete dias por semestre, como solução normativa intermediária, de caráter prudencial e vocacionada à uniformização do regime, até ulterior avaliação sistêmica da matéria. Após o amadurecimento das discussões, a emenda foi acolhida e incorporada ao voto da Relatora, consolidando-se como solução de transição construída consensualmente pelo Colegiado. Submetida a matéria à votação, o Conselho Superior aprovou à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, o acolhimento do item I, a rejeição dos itens II e III, e aprovação da emenda incorporada ao voto, na forma deliberada pelo colegiado. Encerrada a deliberação, destacaram-se a competência, dedicação e o papel humano insubstituível de cada servidor e servidora da Defensoria Pública, cuja atuação assegura a continuidade dos serviços e a qualidade do atendimento prestado à população assistida, reafirmando-se o caráter essencial da valorização permanente dos servidores no funcionamento da instituição. Item 05: Processo n.º 3001.113532.2025 – Classe: Projeto de resolução – Assunto: Instituir o Núcleo de Defesa ao Consumidor (NUDECON) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências – Requerente(s): Defensoria-Pública Geral, Subdefensoria Pública do Interior e de Atuação Estratégica, Defensor Público Leonardo Werneck de Carvalho e Defensora Pública Morgana Lígia Batista de Carvalho – Relator(a): Livia Carvalho Cantadori Iglecias. Encerrada a apreciação do item anterior, o Presidente passou à análise do presente processo, conferindo a palavra à Conselheira Relatora, Dra. Livia Carvalho Cantadori Iglecias, que procedeu à leitura de seu voto, esclarecendo que a Proposta de Resolução se destinava à instituição do Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com a finalidade de aprimorar a atuação institucional na seara do Direito do Consumidor, especialmente no fortalecimento da atuação especializada e na organização do fluxo de demandas da área. No exame da matéria, a Relatora consignou que, após análise inicial da proposta, entendeu necessária a realização de consulta ampla à classe de Defensores e Defensoras Públicas, considerando a construção coletiva da instituição e a necessidade de avaliação prática da estrutura e abrangência do núcleo. Do conjunto de informações colhidas, observou-se que a justificativa da proposta se apoiou, em especial, na expressiva demanda consumerista no primeiro atendimento da capital, embora também tenham sido registrados relevantes no interior do Estado, o que indicou a necessidade de abordagem institucional mais ampla. Sob a perspectiva institucional e estratégica, consignou que a criação de núcleo especializado pressupõe atuação estruturada, com uniformização de práticas e abrangência estadual, de modo a garantir atuação integrada e eficiente em todo o território do Estado. Assim, ponderou que, caso a atuação pretendida se restringisse à capital, a medida mais adequada seria a revisão da Resolução n.º 03/2013-CS/DPERO, com a criação de nova titularidade de primeiro atendimento no Núcleo de Porto Velho. Ressaltou, ainda, a necessidade de estruturação técnica adequada, com equipe multidisciplinar, especialmente com suporte em análise contábil e financeira, além da

previsão de canais de atendimento remoto que assegurassem a atuação integrada com as unidades do interior. Concluiu que, sem tais requisitos estruturais e de abrangência, a proposta não atende plenamente ao modelo de núcleo especializado pretendido, podendo resultar em atuação fragmentada e de alcance limitado. Por fim, a Relatora apresentou voto pelo indeferimento da proposta na forma originalmente apresentada, por ausência de elementos suficientes para sua implementação como núcleo especializado nos moldes propostos. Entretanto, consignou que a criação do NUDECON poderá ser viável caso fossem observados os seguintes requisitos: (i) atuação de abrangência estadual; (ii) estrutura de apoio técnico multidisciplinar, inclusive na área contábil e financeira; e (iii) implementação de canais de atendimento remoto acessíveis a todas as unidades do Estado. Alternativamente, não sendo adotado tal modelo, entendeu pela possibilidade de revisão da Resolução n.º 03/2013-CS/DPERO, com a criação de nova titularidade de primeiro atendimento no Núcleo de Porto Velho. Aberta a discussão, evidenciou-se que não fora apresentado, naquele momento, substitutivo formal pela Relatora em relação à proposta originalmente submetida, permanecendo o debate nos termos do voto e das manifestações orais. O Conselheiro Dr. Rafael manifestou entendimento no sentido de que a proposta deveria ser compreendida sob uma perspectiva de fortalecimento institucional do núcleo especializado, tendo apresentado sugestão voltada ao aprimoramento da redação originária, defendendo a ampliação de seu alcance e sua estruturação com atuação de caráter integral, abrangendo desde o primeiro atendimento até o acompanhamento completo das demandas, em fases extrajudicial e judicial, com reforço das ferramentas de atuação remota e maior integração entre as unidades da Defensoria Pública no Estado. A Conselheira Dra. Rafaella acompanhou a linha de compreensão quanto à importância de uma atuação integral do núcleo especializado, desde o início até a conclusão das demandas, destacando, contudo, a necessidade de cautela quanto à sua implementação prática, especialmente no que se refere à estrutura operacional, composição de equipe e impactos na prestação do serviço ao assistido. Registrou, ainda, que a ausência de apresentação de substitutivo formal pela Relatora limitou, naquele momento, uma análise mais aprofundada de alternativas estruturais. O Conselheiro Dr. Diego César requereu vista dos autos para melhor análise da matéria, com o objetivo de aprofundar o estudo da proposta, colher contribuições de Defensores e Defensoras do interior e avaliar a viabilidade prática de sua implementação em âmbito estadual. Registrou que, no curso da vista dos autos, dentre as diligências que pretende empreender, figurava o diálogo com Defensores e Defensoras do interior, a fim de melhor compreender as demandas locais, destacando que a construção de um núcleo especializado deve ocorrer de forma progressiva, mediante criação, estruturação e constante aprimoramento, em consonância com a evolução histórica da Defensoria Pública, marcada por reestruturações contínuas. Consignou, ainda, que a análise deve considerar a possibilidade de implementação gradual do modelo ideal de núcleo, com adequações progressivas conforme a realidade institucional, ressaltando a importância de planejamento e amadurecimento da proposta. Ao final, registrou o compromisso de apresentar proposta substitutiva ao Colegiado, comprometendo-se a submetê-la na próxima reunião ordinária. A Conselheira Relatora, Dra. Lívia, consignou que aguardaria apresentação do substitutivo para posterior reapreciação, se necessário. O Presidente, Dr. Victor Hugo de Souza Lima, registrou o pedido de vista e as manifestações colhidas, e determinou o prosseguimento da pauta. Item 06: Processo n.º 3001.102167.2026 – Classe: Projeto de resolução – Assunto: Altera a Resolução n.º 23/2014-CSDPE/RO e dá outras providências – Requerente(s): Eduardo Guimarães Borges – Relator(a): Lívia Carvalho Cantadori Iglecias. Em continuidade aos trabalhos, a Conselheira Lívia Carvalho Cantadori Iglecias, Relatora também deste processo, passou à leitura de seu voto, esclarecendo, inicialmente, que a matéria em apreciação tratava de Proposta de Resolução que visa à alteração do §1º do art. 40 da Resolução n.º 23/2014-CS/DPERO, com a finalidade de substituir o atual sistema rotativo de distribuição de procedimentos por sorteio eletrônico, com os ajustes necessários, preservadas as hipóteses regimentais de impedimento, suspeição, prevenção e compensação. A proposta fundamenta-se na necessidade de aperfeiçoamento e atualização do modelo vigente, considerando que o sistema atualmente previsto, embora assegurassem critérios de alternância e proporcionalidade na distribuição, adota metodologia de rodízio previamente entre os membros e os respectivos níveis funcionais correspondentes. Nesse contexto, sustenta-se que a adoção do sorteio eletrônico contribui para o aprimoramento dos mecanismos de transparência, neutralidade e auditabilidade do processo de distribuição, conferindo maior objetividade e rastreabilidade ao sistema, em consonância com práticas adotadas em outros órgãos colegiados, nos quais a utilização de mecanismos eletrônicos de sorteio já se encontra consolidada. No mérito, a Relatora entendeu que a alteração representa medida de modernização normativa, voltada ao aprimoramento da gestão interna e ao fortalecimento dos mecanismos de governança, eficiência administrativa e transparência institucional, razão pela qual apresentou voto pela aprovação integral da proposta. Aberta a discussão, o Presidente consignou que, embora se trate de momento de construção coletiva e de manifestações sobre o tema, registrava antecipadamente seu pedido de vista dos autos, o que não impede a continuidade das discussões e manifestações dos demais membros, tratando-se de providência necessária à melhor instrução da matéria. Ato contínuo, registrou que a proposta é pertinente sob o aspecto de modernização do Regimento Interno, contudo registrou que a Defensoria não dispõe, no momento, de sistema eletrônico estruturado para sorteio, o que demanda avaliação técnica prévia quanto à viabilidade de implementação. Mencionou pesquisa preliminar realizada em outras Defensorias Públicas, observando que há modelos distintos de distribuição, alguns por sorteio eletrônico e outros por sistema rotativo e que eventual adoção do sistema exige parametrização e diretrizes claras, especialmente quanto a regras de compensação de carga e sucessão de relatorias, sob pena de distorções no funcionamento do modelo. Ressaltou que, sem disciplina normativa adequada, o sistema poderia não atingir o objetivo pretendido de eliminação de previsibilidade. Acrescentou que, mesmo em modelos de sorteio, a ausência de regras complementares pode gerar nova forma de previsibilidade estatística, o que exigiria desenho institucional mais complexo. Destacou, ainda, a necessidade de exequibilidade técnica da norma, com eventual integração com sistemas internos e atuação da Diretoria de Tecnologia da Informação. Diante disso, requereu vista dos autos, com conversão em diligência, para levantamento de informações técnicas junto à DTI e análise de soluções já existentes ou utilizadas por outras instituições, bem como compatibilidade com o Regimento Interno. O Conselheiro Dr. Rafael de Castro Magalhães consignou que não existe modelo correto ou incorreto de distribuição, mas sim diferentes modelos institucionalmente adotados, notadamente o sistema de distribuição rotativa e o sistema de sorteio eletrônico. Ressaltou que, considerando o reduzido número de relatores e processos, eventual sistema criptografado não necessariamente se mostra plenamente auditável na prática, dependendo de sua estrutura e parametrização. Na sequência, questionou a existência de eventuais problemas concretos no modelo atualmente adotado, sendo esclarecido que, ao longo de aproximadamente vários anos não há registros situações que indicassem comprometimento da imparcialidade ou da impessoalidade na distribuição. Consignou, ainda, que eventual rejeição da proposta não implica ausência de transparência institucional, destacando que a preocupação externada pelo Presidente reflete postura de elevada cautela e zelo pela governança do sistema. Afirmou que a preocupação com transparência é legítima, porém destacou que o sistema atual já assegura impessoalidade, transparência e auditabilidade, nos termos em que foi concebido, sendo as decisões colegiadas definidas por votação, independentemente da relatoria. O Presidente reiterou que a relatoria não interfere no conteúdo decisório, que é definido pelo colegiado, reforçando que eventuais alterações no sistema devem considerar aspectos técnicos e operacionais. Registrou que, embora a proposta represente

avanço em tese, sua implementação depende de condições materiais e estruturais ainda não demonstradas. A Conselheira Dra Livia Carvalho Cantadori Iglecias consignou que a modernização do sistema é possível e desejável, destacando a pertinência de análise pela área de tecnologia da informação para eventual desenvolvimento de ferramenta adequada, observando que o sistema atualmente em vigor não apresenta histórico de inconsistências. O Presidente registrou que eventual desenvolvimento de sistema eletrônico demanda atuação técnica específica, testes e validações, bem como análise de impacto sobre a estrutura administrativa, razão pela qual entendeu não recomendável sua aprovação imediata sem estudo de viabilidade. O Conselheiro Dr. Jean Carlo Leandrus Ribeiro consignou que o modelo atual assegura impessoalidade, transparência e auditabilidade na distribuição dos feitos. O Conselheiro Dr. Rafael de Castro Magalhães sugeriu a realização de consulta a outras instituições que já utilizam sistemas eletrônicos de distribuição, como subsídio para eventual aprimoramento da proposta. A Conselheira Dra. Rafaella Rocha Silva registrou que a proposta pode representar avanço institucional, desde que demonstrada sua viabilidade técnica e operacional, a qual deve ser precedida de análise adequada. O Conselheiro Dr. Diego César de Oliveira consignou a necessidade de realização de diligências para levantamento de informações sobre modelos adotados em outras Defensorias Públicas e experiências práticas de implementação, com o objetivo de subsidiar análise mais aprofundada da matéria. Por fim, o Presidente informou que há interlocução em curso com outras Defensorias acerca de soluções tecnológicas em desenvolvimento e em aplicação, para as quais a Defensoria Pública do Estado de Rondônia vem buscando adesão e integração, destacando que a matéria em apreciação demanda melhor instrução técnica antes de deliberação final, motivo pelo qual, em face do pedido de vista, restou suspensa a apreciação do item, para ulterior complementação da instrução, a ser retomada oportunamente após a realização das diligências pertinentes. Item 07: Processo n.º 3001.108357.2025 – Classe: Comissão especial ou grupo de trabalho – Assunto: Designar integrantes para a Comissão de estágio probatório de Defensores e Defensoras – Requerente(s): Defensor Público Hans Lucas Immich – Relator(a): João Verde Navarro França Pereira. O Relator, Dr. João Verde Navarro França Pereira, procedeu à leitura do relatório e voto, no qual se apreciou solicitação formulada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para a nova composição da Comissão de Estágio Probatório de membros e membras da instituição. Informou que o pedido, formalizado por meio de memorando encaminhado pelo Corregedor-Geral, Dr. Hans Lucas Immich, na qualidade de Presidente da Comissão de Estágio Probatório, consistia na indicação de 08 (oito) Defensores(as) Públicos(as) estáveis — sendo 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes, pertencentes ao nível 3 e/ou nível 4 da carreira — para composição da referida comissão, com mandato de 02 (dois) anos, nos termos da Resolução n. 10/2014-CS/DPE. Consignou, ainda, que a Corregedoria-Geral sugeriu a manutenção dos atuais supervisores até a conclusão do 28º mês de estágio probatório dos avaliados, a fim de assegurar a continuidade das avaliações e evitar descontinuidade no acompanhamento funcional. Destacou que a comissão atualmente em atuação, instituída na 277ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, possui 20 (vinte) processos ativos, com previsão de encerramento do último em maio de 2028. Nesse contexto, acolheu a sugestão da Corregedoria-Geral, ponderando tratar-se de medida pertinente à continuidade dos trabalhos e à preservação da coerência das avaliações, bem como à manutenção da vinculação entre avaliador e avaliado. Ressaltou, ainda, a urgência da formação da nova comissão, diante do término do mandato vigente e do ingresso de novos membros na carreira. Informou que realizou contato com Defensores e Defensoras Públicas de nível 3 e 4, os quais prontamente aceitaram o encargo. Destacou, ademais, que a escolha dos nomes observou critérios de equidade entre os níveis da carreira e a necessidade de composição plural do colegiado, buscando assegurar a adequada representatividade das diferentes perspectivas funcionais existentes na instituição, de modo a conferir maior equilíbrio e legitimidade à formação do órgão colegiado. Ressaltou, ainda, a priorização de membros com atuação no interior do Estado, considerando que, via de regra, os membros em estágio probatório iniciam suas atividades nessas localidades, o que favorece maior proximidade entre avaliador e avaliado e contribui para uma avaliação mais efetiva e aderente à realidade funcional. Assim, indicou para aprovação do Colegiado os seguintes membros: Membros Titulares: 1) Lucia Pereira Bento Moreira; 2) Flavia Albaine Farias da Costa; 3) Gilberto Leite Campelo; 4) Lucas Marcel Pereira Matias Falcão; 5) Roberson Bertone de Jesus. Membros Suplentes: 1) Sergio Muniz Neves; 2) Rithyelle Medeiros Bissi do Nascimento; 3) Morgana Ligia Carvalho. Ao final, votou pelo acolhimento do pedido, com a manutenção dos atuais supervisores até o 28º mês de avaliação e a aprovação dos nomes indicados. Submetida a matéria à votação, o Conselho Superior acolheu, por unanimidade, o voto do Relator, aprovando a manutenção dos atuais supervisores até o 28º mês de avaliação, bem como a nova composição da Comissão de Estágio Probatório de defensoras e defensores públicos, nos termos propostos. Após o encerramento da pauta, foi aberto espaço reservado para homenagens à Conselheira Dra. Rafaella Rocha Silva, por ocasião de sua última participação no Conselho Superior, considerando a iminência do término de seu mandato e seu afastamento por licença maternidade. O Presidente consignou agradecimento institucional pela relevante contribuição prestada ao Colegiado, destacando sua atuação pautada por elevado rigor técnico, comprometimento e dedicação no desempenho de suas funções, tanto no âmbito do Conselho Superior quanto na atividade finalística da Defensoria Pública. Registrou, ainda, sua expressiva trajetória institucional e sua contribuição para o aprimoramento dos debates e deliberações colegiadas. Os demais membros do Conselho Superior, em conjunto com a ADEPRO, por sua Presidenta, consignaram agradecimento pela trajetória da Conselheira, ressaltando o respeito e a admiração por sua atuação técnica, firme e comprometida com a Defensoria Pública. Destacaram sua reconhecida competência técnica, o zelo na análise dos processos e a consistência na fundamentação de seus votos, bem como sua postura colaborativa e sua relevante contribuição para o fortalecimento da atuação institucional, com expressiva participação ao longo do período de atuação no Colegiado, marcada por rigor técnico e dedicação institucional. Na mesma linha, foram registradas manifestações de apreço pessoal e profissional, destacando-se sua contribuição constante para o aprimoramento das atividades do Conselho e para o fortalecimento institucional da Defensoria Pública. Ao final, a Conselheira Dra. Rafaella fez uso da palavra para agradecer as homenagens recebidas, registrando a honra de ter integrado o Colegiado, bem como o aprendizado institucional acumulado ao longo de sua atuação. Registrou, ainda, votos de êxito à nova composição do Conselho Superior, desejando pleno sucesso aos seus futuros integrantes e o contínuo fortalecimento da instituição, concluídas as manifestações, foram reiterados votos de êxito, saúde e felicidade na nova fase de sua vida pessoal, reconhecendo-se o legado deixado no âmbito do Conselho Superior. [cont.]

Nada mais. Finalizada a reunião às 17h10min, sendo a ata lavrada por mim, FELIPE DE MELO CATARINO, Defensor Público, Secretário-Geral do CSDPE, e assinada pelos presentes em reunião virtual. Porto Velho/RO, 10 de abril de 2026.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Conselheiro Nato  
Defensor Público-Geral

DIEGO CÉSAR DOS SANTOS  
Conselheiro Nato  
Subdefensor Público-Geral

HANS LUCAS IMMICH  
Conselheiro Nato  
Corregedor-Geral

LÍVIA CARVALHO CANTADORI IGLECIAS  
Conselheira Eleita de Nível 4  
Defensora Pública

JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA  
Conselheiro Eleito de Nível 3  
Defensor Público

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES  
Conselheiro Eleito de Nível 3  
Defensor Público

RAFAELLA ROCHA SILVA  
Conselheira Eleita de Nível 2  
Defensora Pública

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO  
Conselheiro Eleito de Nível 1  
Defensor Público

ALINE DAYANE RIBEIRO DA LUZ  
Presidenta da ADEPRO  
Defensora Pública

HEBERT NOVAES DA COSTA  
Ouvidor-Geral da Defensoria Pública

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

### Portarias

PORTARIA N.º 426/2026/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994 e da Portaria n.º 1.560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1.031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas de Rondônia, o Ministério Público do Estado de Rondônia, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para designar substitutos(as) em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento do(a) titular dos órgãos de atuação, nos termos do Título C, inciso III, da Resolução n. 3/2013-CS/DPERO;

CONSIDERANDO a instituição da licença compensatória por exercício cumulativo, nos termos do art. 20-A da Lei Complementar Estadual n. 117/1994, acrescentado pela Lei Complementar Estadual n. 1.003/2018; as disposições da Resolução n. 113/2023-CS/DPERO, que regulamenta a licença compensatória por exercício cumulativo;

CONSIDERANDO o Regulamento n. 123/2024-GAB/DPERO, que cria o Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri como atividade especial cumulativa no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia, bem como a Portaria n.º 1924/2024/DPG/DPERO, de 23 de julho de 2024, que designou os membros para compor o referido Grupo Especializado;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria-Geral designar os membros integrantes do Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri para atuação no plenário do Tribunal do Júri, conforme Art. 3º, Parágrafo único, do Regulamento n. 0123/2024-GAB/DPERO;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI n.º 3001.103548.2026????????;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES, para atuar, no dia 21 de maio de 2026, em sessão plenária do Tribunal do Júri designada nos autos de n. 000280-94.2019.8.22.0008, que tramita perante a 2ª Vara Genérica da Comarca de Espigão do Oeste.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 440/2026/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994 e da Portaria n.º 1.560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1.031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas de Rondônia, o Ministério Público do Estado de Rondônia, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa do Estado de

Rondônia, a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia, no ano de 2021;  
CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para designar substitutos(as) em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento do(a) titular dos órgãos de atuação, nos termos do Título C, inciso III, da Resolução n. 3/2013-CS/DPERO;  
CONSIDERANDO a instituição da licença compensatória por exercício cumulativo, nos termos do art. 20-A da Lei Complementar Estadual n. 117/1994, acrescentado pela Lei Complementar Estadual n. 1.003/2018; as disposições da Resolução n. 113/2023-CS/DPERO, que regulamenta a licença compensatória por exercício cumulativo;  
CONSIDERANDO o Regulamento n. 123/2024-GAB/DPERO, que cria o Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri como atividade especial cumulativa no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia, bem como a Portaria n.º 1924/2024/DPG/DPERO, de 23 de julho de 2024, que designou os membros para compor o referido Grupo Especializado;  
CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria-Geral designar os membros integrantes do Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri para atuação no plenário do Tribunal do Júri, conforme Art. 3º, Parágrafo único, do Regulamento n. 0123/2024-GAB/DPERO;  
CONSIDERANDO o constante no processo SEI n.º 3001.102808.2026;  
RESOLVE:  
Art. 1º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) FAUES RODRIGUES DE SÁ, para atuar, nos dias 29 e 30 de abril de 2026, em sessão plenária do Tribunal do Júri designada nos autos de n. 7025877-88.2024.8.22.0001, que tramita perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 441/2026/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 13 de abril de 2026.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 e da Portaria n.º 2.016/2025/DPG/DPERO, de 9 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1.492 – ano VII, de 9 de julho de 2025;  
CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;  
CONSIDERANDO o pedido realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Athenas desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);  
CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.108375.2024;  
RESOLVE:  
Art. 1º ALTERAR, a pedido da Defensora Pública JAMILE CONDI BREVIGLIERI, matrícula n.º 300131264, lotada no Núcleo de Cacoal, Portaria n.º 177/2025/DPERO-CG-GAB, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1395, de 11 de fevereiro de 2025, para registrar a alteração de 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2.º período do exercício de 2025, transferindo-se o gozo de 03.11.2026 a 02.12.2026 para os períodos de 18.05.2026 a 22.05.2026, de 25.05.2026 a 29.05.2026, de 15.06.2026 a 19.06.2026, de 20.07.2026 a 24.07.2026, 27.07.2026 a 31.07.2026 e de 17.08.2026 a 21.08.2026.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO  
Corregedor Auxiliar

PORTARIA N.º 442/2026/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 13 de abril de 2026.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 e da Portaria n.º 2.016/2025/DPG/DPERO, de 9 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1.492 – ano VII, de 9 de julho de 2025;  
CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;  
CONSIDERANDO o pedido realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Athenas desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);  
CONSIDERANDO o contido no processo 3001.108812.2025.  
RESOLVE:  
Art. 1º ALTERAR, a pedido do Defensor Público DENNER NERES CAMINHA, matrícula n.º 300132173, lotado no Núcleo de Machadinho do Oeste, os termos da Portaria n.º 1231/2025/DPERO-CG-GAB, de 29 de setembro de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1549, de 30 de setembro de 2025, para registrar a alteração de 05 (cinco) dias de férias referentes ao 2.º período do exercício de 2026, transferindo-se o gozo de 26.09.2026 a 30.09.2026 para o período de 30.11.2026 a 04.12.2026.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO  
Corregedor Auxiliar

PORTARIA N.º 443/2026/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 13 de abril de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994 e da Portaria n.º 1.560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1.031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos itens 2.2 e 2.3 do Termo de Ajustamento de Gestão firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Ministério Público de Contas de Rondônia, o Ministério Público do Estado de Rondônia, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia, no ano de 2021;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria-Geral para designar substitutos(as) em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento do(a) titular dos órgãos de atuação, nos termos do Título C, inciso III, da Resolução n. 3/2013-CS/DPERO;

CONSIDERANDO a instituição da licença compensatória por exercício cumulativo, nos termos do art. 20-A da Lei Complementar Estadual n. 117/1994, acrescentado pela Lei Complementar Estadual n. 1.003/2018; as disposições da Resolução n. 113/2023-CS/DPERO, que regulamenta a licença compensatória por exercício cumulativo;

CONSIDERANDO o Regulamento n. 123/2024-GAB/DPERO, que cria o Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri como atividade especial cumulativa no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia, bem como a Portaria n.º 1924/2024/DPG/DPERO, de 23 de julho de 2024, que designou os membros para compor o referido Grupo Especializado;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria-Geral designar os membros integrantes do Grupo Especializado para a Defesa no Tribunal do Júri para atuação no plenário do Tribunal do Júri, conforme Art. 3º, Parágrafo único, do Regulamento n. 0123/2024-GAB/DPERO;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI n.º 3001.104125.2026;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) PEDRO GRAZIEL FILGUEIRA PEIXOTO, matrícula n.º 300132174, para atuar, no dia 04 de maio de 2026, em sessão plenária do Tribunal do Júri designada nos autos de n. 0000324-68.2014.8.22.0015, que tramita perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Guajará-Mirim.

Art. 2º DESIGNAR o(a) Defensor(a) Público(a) PEDRO GRAZIEL FILGUEIRA PEIXOTO, matrícula n.º 300132174, para atuar, no dia 06 de maio de 2026, em sessão plenária do Tribunal do Júri designada nos autos de n. 0002077-21.2018.8.22.0015, que tramita perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Guajará-Mirim.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 446/2026/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 13 de abril de 2026.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 e da Portaria n.º 2.016/2025/DPG/DPERO, de 9 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1.492 – ano VII, de 9 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Athenas desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o contido no processo 3001.108812.2025.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a pedido da Defensora Pública MARIA CECILIA SCHMIDT, matrícula n.º 300130490, lotada na 25.ª Defensoria Pública de Porto Velho - 3ª titularidade, os termos da Portaria n.º 1466/2025/DPG/DPERO, de 04 de novembro de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1575, de 07 de novembro de 2025, para registrar a alteração de 10 (dez) dias de férias referentes ao 1.º período do exercício de 2026, transferindo-se o gozo de 18.02.2027 a 27.02.2027 para o período de 03.05.2027 a 07.05.2027 e de 10.05.2027 a 14.05.2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO  
Corregedor Auxiliar

PORTARIA N.º 447/2026/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 13 de abril de 2026.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 e da Portaria n.º 2.016/2025/DPG/DPERO, de 9 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1.492 – ano VII, de 9 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Athenas desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o contido no processo 3001.108812.2025;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da Defensora Pública MARIA CECILIA SCHMIDT, matrícula n.º 300130490, lotada na 25.ª Defensoria Pública de Porto Velho - 3ª titularidade, os termos da Portaria n.º 1307/2025/DPG/DPERO, de 07 de outubro de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1557, de 13 de outubro de 2025, para registrar a alteração de 20 (vinte) dias de férias referentes ao 2.º período do exercício de 2026, transferindo-se o gozo de 11.03.2027 a 30.03.2027 para o período de 15.03.2027 a 19.03.2027, de 29.03.2027 a 02.04.2027, 05.04.2027 a 09.04.04.2027, e de 12.04.2027 a 16.04.2027

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO  
Corregedor Auxiliar

PORTARIA N.º 448/2026/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 13 de abril de 2026.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 e da Portaria n.º 2.016/2025/DPG/DPERO, de 9 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1.492 – ano VII, de 9 de julho de 2025

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Athenas desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o contido no processo 3001.108812.2025;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da Defensora Pública JAMILE CONDI BREVIGLIERI, matrícula n.º 300131264, lotada no Núcleo de Cacoal, os termos da Portaria n.º 1674/2025/DPERO-CG-GAB, de 15 de dezembro de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1599, de 16 de dezembro de 2025, para registrar a alteração de 20 (vinte) dias de férias referentes ao 2.º período do exercício de 2026, transferindo-se o gozo de 03.11.2027 a 12.11.2027 e de 16.11.2027 a 25.11.2027 para os períodos de 24.08.2026 a 28.08.2026, de 19.07.2027 a 23.07.2027, de 26.07.2027 a 30.07.2027, e de 02.08.2027 a 06.08.2027.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO  
Corregedor Auxiliar

PORTARIA N.º 449/2026/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 13 de abril de 2026.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 e da Portaria n.º 2.016/2025/DPG/DPERO, de 9 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1.492 – ano VII, de 9 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Athenas desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o contido no processo 3001.108812.2025.

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da Defensora Pública LUANA DOS SANTOS MARTINS REINERS, matrícula n.º 300131406, lotada no Núcleo de Vilhena, os termos da Portaria n.º 365/2026/DPERO-CG-GAB, de 26 de março de 2026, publicada no DOE-DPERO n.º 1664, de 30 de março de 2026, para registrar a alteração de 25 (vinte e cinco) dias de férias referentes ao 2.º período do exercício de 2026, transferindo-se o gozo de 07.01.2027 a 31.01.2027 para os períodos de 13.07.2026 a 17.07.2026, de 07.01.2027 a 16.01.2027, 18.01.2027 a 22.01.2027 e de 15.03.2027 a 19.03.2027.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO  
Corregedor Auxiliar

PORTARIA N.º 452/2026/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 e da Portaria n.º 2.016/2025/DPG/DPERO, de 9 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1.492 – ano VII, de 9 de julho de 2025;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia organizar a escala de plantão de Defensoras e Defensores Públicos e de servidores, visando atender as medidas de caráter urgente que exijam a intervenção da Defensoria Pública, bem ainda dar disciplina sobre o assunto, nos termos do artigo 1º e 8º da Resolução n.º 8/2013-CS/DPERO, de 15 de Outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e elaborar a escala de atividades a serem desempenhadas em regime de plantão no âmbito da Defensoria Pública Estadual, a fim de assegurar a continuidade do serviço de assistência jurídica integral e gratuita no Estado de Rondônia, mantendo o expediente de forma ininterrupta em regime de sobreaviso;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n.º 3001.112846.2025, especialmente o contido no documento de id. 0950718; RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR o ANEXO ÚNICO da Portaria n.º 1723/2025/DPERO-CG-GAB, de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia n.º 1608, de 06 de janeiro de 2026, para modificar a composição do plantão abaixo relacionado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Plantão n. 15/2026 - 4ª e 6ª Regional	
Período:	13 a 20 de abril
Defensor(a) Plantonista:	Gabriel Rabi Mendes Chaves
Assessores(as):	Ana Carolina Mendes Ferreira (São Miguel do Guaporé) Whércules Rocha de Souza (São Francisco do Guaporé) Guilherme Simão Monteiro de Oliveira (Costa Marques) Tatiana do Prado Sousa (Nova Brasilândia) Fábio Júnior da Silva Ferreira (Rolim de Moura) Angela Lunardi (Santa Luzia D'Oeste) Carlos Roberto Batista Junior (Alta Floresta D'Oeste)
Defensor(a) substituto(a):	
Telefones:	(69) 99246-4266 (São Miguel do Guaporé) (69) 99262-8895 (São Francisco do Guaporé) (69) 99282-2086 (Costa Marques) (69) 99201-1319 (Nova Brasilândia) (69) 99292-5506 (Rolim de Moura) (69) 99286-8083 (Santa Luzia D'Oeste) (69) 99251-1377 (Alta Floresta D'Oeste)
Plantão n. 17/2026 - 4ª e 6ª Regional	
Período:	27 de abril a 04 de maio
Defensor(a) Plantonista:	Pedro Cesar Vieira Camillo
Assessores(as):	Sinai Brandão Fonseca (São Miguel do Guaporé) Whércules Rocha de Souza (São Francisco do Guaporé) Rayhane Cristine Alves Mendes (Costa Marques) Tatiana do Prado Sousa (Nova Brasilândia) Renata Cristina Cera (Rolim de Moura) Angela Lunardi (Santa Luzia D'Oeste) Poliana Cristina Duria (Alta Floresta D'Oeste)
Defensor(a) substituto(a):	
Telefones:	(69) 99246-4266 (São Miguel do Guaporé) (69) 99262-8895 (São Francisco do Guaporé) (69) 99282-2086 (Costa Marques) (69) 99201-1319 (Nova Brasilândia) (69) 99292-5506 (Rolim de Moura) (69) 99286-8083 (Santa Luzia D'Oeste) (69) 99251-1377 (Alta Floresta D'Oeste)
Plantão n. 19/2026 - 4ª e 6ª Regional	
Período:	11 a 18 de maio
Defensor(a) Plantonista:	Pedro Cesar Vieira Camillo
Assessores(as):	Sinai Brandão Fonseca (São Miguel do Guaporé) Whércules Rocha de Souza (São Francisco do Guaporé) Rayhane Cristine Alves Mendes (Costa Marques) Tatiana do Prado Sousa (Nova Brasilândia) Everton Erickjohnson Mesquita Romio (Rolim de Moura) Angela Lunardi (Santa Luzia D'Oeste) Carlos Roberto Batista Junior (Alta Floresta D'Oeste)
Defensor(a) substituto(a):	
Telefones:	(69) 99246-4266 (São Miguel do Guaporé) (69) 99262-8895 (São Francisco do Guaporé) (69) 99282-2086 (Costa Marques) (69) 99201-1319 (Nova Brasilândia) (69) 99292-5506 (Rolim de Moura) (69) 99286-8083 (Santa Luzia D'Oeste) (69) 99251-1377 (Alta Floresta D'Oeste)
Plantão n. 21/2026 - 4ª e 6ª Regional	

Período:	25 de maio a 01 de junho
Defensor(a) Plantonista:	Dalila Priscila Andrade Moraes
Assessores(as):	Ana Carolina Mendes Ferreira (São Miguel do Guaporé) Whércules Rocha de Souza (São Francisco do Guaporé) Rayhane Cristine Alves Mendes (Costa Marques) Tatiana do Prado Sousa (Nova Brasilândia) Edna Camila Santos e Silva (Rolim de Moura) Angela Lunardi (Santa Luzia D'Oeste) Ana Caroline Leitão Melo (Alta Floresta D'Oeste)
Defensor(a) substituto(a):	
Telefones:	(69) 99246-4266 (São Miguel do Guaporé) (69) 99262-8895 (São Francisco do Guaporé) (69) 99282-2086 (Costa Marques) (69) 99201-1319 (Nova Brasilândia) (69) 99292-5506 (Rolim de Moura) (69) 99286-8083 (Santa Luzia D'Oeste) (69) 99251-1377 (Alta Floresta D'Oeste)
Plantão n. 23/2026 - 4ª e 6ª Regional	
Período:	08 a 15 de junho
Defensor(a) Plantonista:	Antônio Rogério de Almeida Crispim
Período de substituição:	Das 18h do dia 12/06 a 14/06
Defensor(a) substituto(a):	Dalila Priscila Andrade Moraes
Assessores(as):	Ana Carolina Mendes Ferreira (São Miguel do Guaporé) Whércules Rocha de Souza (São Francisco do Guaporé) Guilherme Simão Monteiro de Oliveira (Costa Marques) Tatiana do Prado Sousa (Nova Brasilândia) José Doglesmar Daniel Pinto (Rolim de Moura) Angela Lunardi (Santa Luzia D'Oeste) Carlos Roberto Batista Junior (Alta Floresta D'Oeste)
Defensor(a) substituto(a):	
Telefones:	(69) 99246-4266 (São Miguel do Guaporé) (69) 99262-8895 (São Francisco do Guaporé) (69) 99282-2086 (Costa Marques) (69) 99201-1319 (Nova Brasilândia) (69) 99292-5506 (Rolim de Moura) (69) 99286-8083 (Santa Luzia D'Oeste) (69) 99251-1377 (Alta Floresta D'Oeste)
Plantão n. 25/2026 - 4ª e 6ª Regional	
Período:	22 a 29 de junho
Defensor(a) Plantonista:	Livia Fonseca Macedo Telles
Assessores(as):	Sinai Brandão Fonseca (São Miguel do Guaporé) Whércules Rocha de Souza (São Francisco do Guaporé) Guilherme Simão Monteiro de Oliveira (Costa Marques) Tatiana do Prado Sousa (Nova Brasilândia) Thais Rodrigues Muradás (Rolim de Moura) Angela Lunardi (Santa Luzia D'Oeste) Ana Caroline Leitão Melo (Alta Floresta D'Oeste)
Defensor(a) substituto(a):	
Telefones:	(69) 99246-4266 (São Miguel do Guaporé) (69) 99262-8895 (São Francisco do Guaporé) (69) 99282-2086 (Costa Marques) (69) 99201-1319 (Nova Brasilândia) (69) 99292-5506 (Rolim de Moura) (69) 99286-8083 (Santa Luzia D'Oeste) (69) 99251-1377 (Alta Floresta D'Oeste)

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO  
Corregedor Auxiliar

PORTARIA N.º 451/2026/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 13 de abril de 2026.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 e da Portaria n.º 2.016/2025/DPG/DPERO, de 9 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1.492 – ano VII, de 9 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o cancelamento do pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o teor do processo n.º 3001.100019.2026;

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR, a pedido da Defensora Pública LUANA GEORGIA LOPES COSTA, matrícula n.º 300131636, lotada na Comarca de Porto Velho, 03 (três) dias de folgas compensatórias agendadas para o período de 15.04.2026 a 17.04.2026, concedidas pela Portaria n.º 366/2026/DPERO-CG-GAB, de 27 de março de 2026, publicada no DOE-DPERO n.º 1665, de 31 de março de 2026.

Art. 2.º Restabelecer o saldo de 03 (três) dias de folgas compensatórias, com fundamento na revogação mencionada.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO  
Corregedor Auxiliar

PORTARIA N.º 453/2026/DPERO-CG-GAB  
Porto Velho, 14 de abril de 2026.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 e da Portaria n.º 2.016/2025/DPG/DPERO, de 9 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1.492 – ano VII, de 9 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.101459.2025;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da Defensora Pública CRISTINA GROTT, matrícula n.º 300132180, lotada no Núcleo de Pimenta Bueno, 01 (um) dia de folga compensatória, a ser usufruída no dia 24.04.2026, em virtude de sua atuação em exercício cumulativo de atribuições, consubstanciado em sua atuação em Sessão(ões) Plenária(s) do Tribunal do Júri, conforme Certidão de Folga Compensatória por Cumulação n.º 466/2024/CG, de 18 de novembro de 2024

Art. 2.º Não restarão dias de folgas compensatórias a serem usufruídas, com fundamento nos itens I e II mencionados.

Art. 3.º A folga compensatória concedida possui natureza precária e poderá ser revogada por motivo de interesse público superveniente.

Parágrafo único. Configura motivo de interesse público superveniente, para fins deste artigo, a designação de sessão plenária ou de outro ato que exija a presença física do membro, ainda que tal designação ocorra após a edição desta portaria.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO  
Corregedor Auxiliar

## ATOS DO CENTROS DE ESTUDOS

### Editais

#### EDITAL n.º 07/2026/DPG-CE/DPERO

CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DA VAGA DE ESTAGIÁRIO(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CURSO DE DIREITO PARA O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE ATUAÇÃO PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES E NA REPRESENTAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

O COORDENADOR DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE ATUAÇÃO PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES E NA REPRESENTAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA EM BRASÍLIA (NEATS), DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994; da Lei Federal n.º 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008; da Resolução n.º 83/2019-CS/DPERO, de 14 de junho de 2019; e da Portaria n.º 406/2022/DPG/DPERO, de 05 de abril de 2022, publicada no DOE-DPERO n.º 708, de 06 de abril de 2022, resolve divulgar a classificação final e homologação do II Processo Seletivo Simplificado para Provimento de Vaga de Estagiário(a) de Pós-Graduação para o Neats da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPERO) (Processo n.º 3001.101334.2026).

01. Classificação final no processo seletivo:

N.º	Candidatos
01	MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA DE ALMEIDA
02	BRUNA DOS SANTOS VILAS BOAS
03	SANIA ROMÉRIA SOUZA DE AMORIM
04	BRUNA DIAS CANDIDO
05	MARCO ANTÔNIO MACIEL ROCHA

02. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidos pelo(a) candidato(a) no telefone/WhatsApp (69) 98170-0455, do Processo Seletivo, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, ou pelo e-mail nucleotribunaissuperiores@defensoria.ro.def.br,

03. Os casos omissos decorrentes deste Edital serão resolvidos pela Coordenador do Núcleo.

04. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2026.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Defensor Público e Coordenador do Neats  
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

## ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### Extratos

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2026/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95

CONTRATADA: V2 INTEGRADORA DE SOLUCOES E IMPORTACOES LTDA - CNPJ: 08.231.792/0001-17

OBJETO: Fornecimento de catracas para controle de acesso de pessoas com terminais para reconhecimento facial e software gerenciador a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

VALOR: R\$ 100.055,21 (cem mil cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos).

DESPESA: Unidade Orçamentária: 30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; CNPJ: 06.188.804/0001-42; Fonte de Recurso: 1.759.0.08030 – Recursos Vinculados a Fundos – FUNDEP; Programa: 1009 – Estruturação e Modernização da DPE/RO; Ação: 4189 – Fornecer e gerir bens e materiais para as unidades da DPE/RO; Natureza da Despesa: 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente); Subelemento 24: Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro (itens 1 e 2 do Anexo A do Termo de Referência); Subelemento 37: Equipamentos de TIC - Ativos de rede (item 11 do Anexo A do Termo de Referência); Subelemento 41: Equipamentos de TIC - Computadores (itens 4 e 10 do Termo de Referência); Subelemento 45: Equipamentos de TIC - Impressoras (item 5 do Termo de Referência); Natureza da Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo); Subelemento 17: Material de Processamento de Dados (itens 3 e 6 do Anexo A do Termo de Referência); Natureza da Despesa: 33.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação); Subelemento 02: Locação de Softwares de TIC.

PROCESSO: 3001.103087.2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, sendo de 14 de abril de 2026 até 14 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 14/04/2026.

ASSINAM:

- VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA - Defensor Público-Geral / DPE-RO

- VALTER JOAO DESIDERIO JUNIOR - Representante / Contratada

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral / DPE-RO

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 36/2026/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95

CONTRATADA: CAMPOS COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA - CNPJ: 01.145.730/0001-43

OBJETO: Fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros, em regime de comodato, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no núcleo de Nova Brasilândia d'Oeste.

VALOR: R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais)

DESPESA: Unidade Orçamentária: 30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; CNPJ: 06.188.804/0001-42; Fonte de Recursos: 1.759.0.08030 - Recursos Destinados ao FUNDEP; Programa: 1009 - Estruturação e Modernização da DPE/RO; Ação: 4189 - Fornecer e Gerir Bens e Materiais para as Unidades da DPE/RO; Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

PROCESSO: 3001.102223.2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, sendo de 14 de abril de 2026 até 14 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 14/04/2026

ASSINAM:

- VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA - Defensor Público-Geral / DPE-RO

- DELMIRO DIAS CAMPOS - Representante / Campos Comércio de Gas de Cozinha LTDA

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral / DPE-RO

**Erratas****ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 70/2024/DPE-RO**

Informamos que, na publicação do extrato do Apostilamento ao Contrato n.º 70/2024/DPE-RO, Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, n.º 1672, página 07, publicado no dia 13 de abril de 2026:

Onde se lê: "Apostilamento ao Contrato n.º 07/2024, que possui por objeto a locação de imóvel para abrigar o Anexo Administrativo da Defensoria Pública de Porto Velho, em virtude do reajustamento do valor."

Leia-se: ": Apostilamento ao Contrato n.º 70/2024, que possui por objeto a locação de imóvel para abrigar o Anexo Administrativo da Defensoria Pública de Porto Velho, em virtude do reajustamento do valor."

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral / DPE-RO

**ATOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS****Portarias**

PORTARIA N.º 423/2026/SGAP/DPERO  
Porto Velho, 14 de Abril de 2026.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes conferem as Portarias n.º 0405/2020/GAB/DPE, de 06 de março de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 209, de 11 de março de 2020 e n.º 1472/2023/DPG/DPERO, de 25 de julho de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1023, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO contida no Processo 3001.104268.2026.

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Fica autorizado o deslocamento do servidor Alexsandro Rafael Alves Souza, de Costa Marques/RO ao município de São Francisco do Guaporé/RO, no dia 07/07/2025, para realizar as atividades descritas no processo administrativo em epígrafe, concedendo-lhe, para tanto, 0,5 (uma e meia) diárias.

Art. 2.º O prazo para a apresentação da prestação de contas à Diretoria de Finanças é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retorno à origem, conforme os termos do art. 12 do Regulamento n.º 002/2016/DPG/DPE-RO, de 21 de outubro de 2016.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES  
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

**ATOS DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****Portarias**

PORTARIA N.º 1253/2026/DPG/DPERO  
Porto Velho, 14 de abril de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 30.316, de 26 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 97, de 26 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o contido Processo n.º 3001.104257.2026,

**RESOLVE:**

Art. 1.º RECONHECER a concessão de 08 (oito) dias de Licença por Casamento, no período de 07.4.2026 a 14.4.2026, ao servidor CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula n.º 300130493, lotado na Comarca de Porto Velho, nos termos do art. 135, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1255/2026/DPG/DPERO  
Porto Velho, 14 de abril de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 30.316, de 26 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 97, de 26 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.104156.2026,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a contar de 13.4.2026, a servidora DANIELLE KAMILA ANTÔNIO, matrícula n.º 300132596, lotada na Comarca de São Francisco do Guaporé, do cargo comissionado de Assistente da Defensoria (DPE-CDS-09), pertencente ao Quadro de Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1259/2026/DPG/DPERO  
Porto Velho, 14 de abril de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 30.316, de 26 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 97, de 26 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.102018.2026,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da Defensora Pública Substituta MARIANA DE SOUSA D'AVILA LINS, matrícula n.º 300131921, lotada na Comarca de Cacoal, as férias do 2.º período do exercício de 2026, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 1231/2025/DPERO-CG-GAB, de 29 de setembro de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1549, de 30 de setembro de 2025, para converter em abono pecuniário 10 (dez) dias (de 21.10.2026 a 30.10.2026), transferindo-se o gozo de 01.10.2026 a 30.10.2026 para o interstício de 01.10.2026 a 20.10.2026, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, de 07 de novembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1256/2026/DPG/DPERO  
Porto Velho, 14 de abril de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 30.316, de 26 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 97, de 26 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.103955.2026,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR os servidores a seguir indicados, lotados na Comarca de Porto Velho, para atuarem como gestores e fiscais de futura contratação de solução de inteligência artificial e infraestrutura, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, contratação essa sobre o qual versa o Processo n.º 3001.103923.2026, nos termos do Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPERO, de 05 de fevereiro de 2018.

Designados	Cargos	Matrículas	Funções	Lotações
PATRICK CORRÊA MUNIZ	Analista Programador e chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas	300131045	Gestor titular	Departamento de Desenvolvimento de Sistemas
MATEUS NUNES DE MELLO TRINDADE	Técnico Administrativo	300132094	Gestor suplente	Diretoria de Tecnologia da Informação
RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAÚJO	Analista Programador	300130656	Fiscal titular	Departamento de Desenvolvimento de Sistemas
ARIEL VERAS DA SILVA	Analista Programador	300131863	Fiscal suplente	

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1257/2026/DPG/DPERO  
Porto Velho, 14 de abril de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 30.316, de 26 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 97, de 26 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.101335.2026,

RESOLVE:

Art. 1.º DISPENSAR as servidoras a seguir indicadas, da atuação como fiscais do expediente e objeto a seguir indicado, nos termos do Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPERO, de 05 de fevereiro de 2018.

Dispensadas	Funções	Expediente	Objeto
FLAVIANE PEREIRA DA SILVA Técnica Administrativa Matrícula n.º 300131645 Comarca de Alvorada do Oeste	Fiscal setorial suplente	Processo n.º 3001.100468.2026	Contratação de serviço de <i>coffee break</i> , coquetel, café da manhã, decoração e mobiliário destinados ao atendimento das comarcas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia
JOYCE KRAMER DA SILVA Técnica Administrativa e Assistente da Defensoria Matrícula n.º 300131536 Comarca de Vilhena	Fiscal setorial titular		

Art. 2.º DESIGNAR os servidores a seguir indicados, para atuarem como fiscais do expediente a seguir indicado, nos termos do Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPERO, de 05 de fevereiro de 2018.

Designados	Funções	Expediente	Objeto
DANIEL FERRO NOBRE DE LIMA Assessor de Defensor Matrícula n.º 300131802 Comarca de Alvorada do Oeste	Fiscal setorial suplente	Processo n.º 3001.100468.2026	Contratação de serviço de <i>coffee break</i> , coquetel, café da manhã, decoração e mobiliário destinados ao atendimento das comarcas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia
AGUINALDO LORBIESKI FARIA Técnico Motorista Matrícula n.º 300130730 Comarca de Vilhena	Fiscal setorial titular		

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1258/2026/DPG/DPERO  
Porto Velho, 14 de abril de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 30.316, de 26 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 97, de 26 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.104110.2026,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas servidoras a seguir indicadas para atuarem como gestoras e fiscais de futura aquisição de água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros para a Comarca de Cacoal da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sobre a qual versa o Processo n.º 3001.104054.2026, nos termos do Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPERO, de 05 de fevereiro de 2018.

Designados(as)	Cargos	Matrículas	Funções	Lotações
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ALBUQUERQUE	Técnico Administrativo	300131639	Gestor titular	Diretoria de Patrimônio — Comarca de Porto Velho
PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DA ROCHA	Assistente da Defensoria	300132491	Gestor suplente	
VIVIANE SELHORST E SILVA CROCHI LEDESMA	Técnica Administrativa e Assistente da Defensoria	300130662	Fiscal titular	Comarca de Cacoal
JÉSSICA BRUNA SILVA DA LUZ	Técnica Administrativa	300131752	Fiscal suplente	

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1260/2026/DPG/DPERO  
Porto Velho, 14 de abril de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 30.316, de 26 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 97, de 26 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.101762.2026,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da Defensora Pública de Nível 1 KÉSIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA, matrícula n.º 300131413, lotada na Comarca de Porto Velho, as férias do 2.º período do exercício de 2026, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 1231/2025/DPERO-CG-GAB, de 29 de setembro de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1549, de 30 de setembro de 2025, para converter em abono pecuniário 10 (dez) dias (de 01.10.2026 a 10.10.2026), transferindo-se o gozo de 01.10.2026 a 30.10.2026 para o interstício de 11.10.2026 a 30.10.2026, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, de 07 de novembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1261/2026/DPG/DPERO  
Porto Velho, 14 de abril de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 30.316, de 26 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 97, de 26 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.103980.2026,

RESOLVE:

Art. 2.º RECONHECER a designação do servidor ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO, Motorista, matrícula n.º 300033943, lotado na Comarca de Porto Velho, para realizar o transporte por ocasião da sessão solene de outorga de Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Engenheiro Giuliano Domingos Borges e Medalha do Mérito Legislativo ao Médico Gastroenterologista Josemar Santana Brasil em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, promovida pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no dia 09 de abril de 2026 (quinta-feira), às 14h30 no Plenário "Deputada Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos" (Av. Farquar, n.º 2562, bairro Olaria), em Porto Velho.

Art. 2.º AUTORIZAR o cômputo, no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, das eventuais horas que eventualmente excederam o expediente regular de trabalho para o(a) designado(a), observando-se a natureza do vínculo com a instituição.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1262/2026/DPG/DPERO  
Porto Velho, 14 de abril de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 30.316, de 26 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 97, de 26 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.101770.2026,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da Defensora Pública de Nível 3 EVELINE EMANUELLE AYMAR ELIHIMAS NASCIMENTO BRANDÃO, matrícula n.º 300123562, lotada na Comarca de Porto Velho, as férias do 2.º período do exercício de 2026, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 1231/2025/DPERO-CG-GAB, de 29 de setembro de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1549, de 30 de setembro de 2025, para converter em abono pecuniário 10 (dez) dias (de 01.7.2026 a 10.7.2026), transferindo-se o gozo de 01.7.2026 a 30.7.2026 para o interstício de 11.7.2026 a 30.7.2026, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, de 07 de novembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1263/2026/DPG/DPERO  
Porto Velho, 14 de abril de 2026.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 30.316, de 26 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 97, de 26 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.102017.2026,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da Defensora Pública Substituta MARIANA DE SOUSA D'AVILA LINS, matrícula n.º 300131921, lotada na Comarca de Cacoal, as férias do 1.º período do exercício de 2026, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 1231/2025/DPERO-CG-GAB, de 29 de setembro de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1549, de 30 de setembro de 2025, para converter em abono pecuniário 10 (dez) dias (de 26.7.2026 a 04.8.2026), transferindo-se o gozo de 06.7.2026 a 04.8.2026 para o interstício de 06.7.2026 a 25.7.2026, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, de 07 de novembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 424/2026/SGAP/DPERO  
Porto Velho, 14 de abril de 2026.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias n.º 0405/2020/GAB/DPE, de 06 de março de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 209, de 11 de março de 2020, e 2036/2025/DPG/DPERO, de 14 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1503, de 26 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º DESLIGAR o(a) estagiário(a) a seguir indicado(a) do Quadro de Estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Estagiário(a)	Matrícula	Lotação	Nível e especialidade	Motivo do desligamento	Processo SEI	A partir de
URSULA LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO	300132630	4.ª Defensoria Pública — Comarca de Porto Velho	Graduação em Direito	Art. 25, inciso II, da Resolução n.º 83/2019/CSDPE-RO, de 19 de junho de 2019	3001.104456.2026	10.4.2026

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES  
Secretária-Geral de Administração e Planejamento